



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 360/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa autorizar a Prefeitura a firmar convênios, juntamente com a Ecolurb e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb, junto a empresas privadas ou não, da sociedade civil, para aumentar a coleta seletiva do lixo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para aprimorar a redação, sugerimos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 403/2014**

Autoriza a Prefeitura, junto a Ecolurb e Amlurb, a firmar convênios com entidades da sociedade civil para coleta seletiva de lixo, com fulcro ao incentivo da mesma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura de São Paulo autorizada a firmar convênios, juntamente com a Ecolurb e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb junto a empresas privadas ou não, da sociedade civil, para aumentar a coleta seletiva do lixo.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no caput deste artigo, respeitando a legislação vigente, devem visar o incentivo da iniciativa privada, junto a Prefeitura de São Paulo, para traçar novas metas e aumentar a Coleta seletiva de lixo reciclável no Município.

Art. 2º Para efeito desses convênios, a iniciativa privada deverá propor algum incentivo ao cidadão comum que realiza a coleta seletiva nos pontos indicados pela Prefeitura, através da Ecolurb e Amlurb.

Parágrafo único. As empresas de iniciativa privada que se adequarem a esse convênio receberão um selo "Amigo Reciclável", que indicará sua conduta com o meio ambiente e sua parceria com a Prefeitura.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura, juntamente com a Ecolurb e Amlurb, organizar e viabilizar, da melhor forma possível, aproveitando os sistemas já existentes de pontos de coleta seletiva, esses convênios a fim de satisfazer essa parceria para beneficiar a Prefeitura, a Iniciativa privada e o cidadão.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 26/04/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).